



JUCESP PROTOCOLO
0.815.511/18-8



MMM CONSTRUÇÕES DE GRANDE PORTE EIRELI
CNPJ 06.038.171/0001-96
NIRE 35.600.754.234

Alteração realizada em 15/08/2018;

ADMIR RIBEIRO, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 15.837.759-X SSP/SP e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 326.432.179-34, residente e domiciliado na Avenida Cauaxi nº 152 apto nº 710 no bairro de Alphaville Centro Industrial Empresarial na cidade de Barueri – SP, CEP 06054-020 Titular da empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, denominada **M.M.M CONSTRUÇÕES DE GRANDE PORTE EIRELI**, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.600.754.234 e CNPJ sob o nº 06.038.171/0001-96, com sede na Via das Magnólias nº 81 no bairro de Jardim Colibri – Cotia – SP, CEP: 06713-270 resolve neste ato promover a consolidação de seu contrato social.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

O titular reformula todas as demais cláusulas do contrato social não alterada expressamente no presente instrumento, e resolve consolidar a redação do contrato social da EIRELI, que passa a vigorar nos seguintes termos:

MMM CONSTRUÇÕES DE GRANDE PORTE EIRELI
CNPJ 06.038.171/0001-96
NIRE 35.600.754.234

I – DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

PRIMEIRA: A empresa girará sob a denominação social de **MMM CONSTRUÇÕES DE GRANDE PORTE EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 06.038.171/0001-96 e NIRE nº 35.600.754.234

4

SEGUNDA: A EIRELI terá sede e domicílio na Via das Magnólias nº 81 no Bairro do Jardim Colibri – Cotia – SP, CEP: 06713-270, filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

TERCEIRA: A empresa iniciou suas atividades em 29/12/2000 e seu prazo é por tempo indeterminado.

II – OBJETO SOCIAL

QUARTA: A EIRELI terá por objeto social as seguintes atividades a seguir;

CONSTRUÇÃO DE GRANDES ESTRUTURAS E OBRAS DE ARTE, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL, OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO EM TÚNEIS, CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS E A MANUTENÇÃO DE PONTES, TÚNEIS E VIADUTOS, COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO, ELETROELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS EM GERAL, COMÉRCIO DE MADEIRAS.

III – CAPITAL SOCIAL

QUINTA: O capital social da EIRELI é de R\$ 774.000,00 (setecentos e setenta e quatro mil reais), equivalente a 774.000 a (setecentos e setenta quatro mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um) real cada uma, cujo valor é totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente nacional.

Parágrafo Único: A responsabilidade do empresário titular é restrita ao valor de seu capital e responderá exclusivamente pela integralização do capital social.

A

IV – ADMINISTRAÇÃO E PRÓ-LABORE

SEXTA: A administração da EIRELI será exercida por seu titular, **ADMIR RIBEIRO** acima qualificado com os poderes e atribuições de administrar todos os negócios e fazer uso da mesma no exclusivo interesse empresarial, inclusive a movimentação das contas bancárias, bem como adquirir, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis, sendo vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao negócio.

SÉTIMA: A representação da EIRELI, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, será também exercida por seu titular, **ADMIR RIBEIRO** acima qualificada.

OITAVA: A EIRELI poderá constituir procuradores com poderes especiais, observado, no entanto, as limitações deste instrumento.

NONA: A EIRELI poderá nomear por prazo determinado ou indeterminado, em ato separado, outros administradores, desde que atendam os requisitos legais exigidos para o cargo.

DÉCIMA: O administrador assim designado investir-se-á no cargo mediante termo de posse no livro de atas da administração.

§ Primeiro: Se o termo não for assinado nos trinta dias subsequentes à designação, esta se tornará sem efeito.

§ Segundo: Nos dez dias subsequentes ao da investidura, deve o administrador requerer a averbação de sua nomeação no registro competente.

§ Terceiro: O exercício do cargo de administrador cessa pela destituição, em qualquer tempo, do titular, ou pelo término do prazo fixado no ato em separado, se não houver recondução.

A

§ Quarto: O uso da firma ou denominação social é privativo dos administradores que tenham os necessários poderes.

DÉCIMA PRIMEIRA: O administrador terá direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, no valor estabelecido de comum acordo com o titular da EIRELI.

V – EXERCÍCIO SOCIAL

DÉCIMA SEGUNDA: O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício social, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

DÉCIMA TERCEIRA: A critério da EIRELI poderão ser levantados mensalmente balancetes patrimoniais intermediários, com fins de apuração e distribuição de lucros à titular de acordo com a disponibilidade financeira da empresa.

DÉCIMA QUARTA: O titular será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados por este instrumento, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

DÉCIMA QUINTA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o titular deliberará sobre as contas e designará os administradores, quando for o caso.

VI – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE, INCAPACIDADE OU FALECIMENTO DA TITULAR EMPRESÁRIA

DÉCIMA SEXTA: Tornando-se incapaz ou se vier a falecer o titular empresário, será dada continuidade às atividades do negócio, com os herdeiros ou sucessores legais, podendo a empresa individual de

A

responsabilidade limitada ser transformada em outro tipo societário. Não sendo possível ou inexistindo interesse dos sucessores, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da EIRELI, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ Primeiro: Os sucessores do titular falecido que desejarem dar continuidade ao negócio darão disso ciência inequívoca ao responsável pelo espólio, por escrito, dentro de 30 (trinta) dias, da abertura da sucessão.

§ Segundo: Os sucessores que não se manifestarem dentro do prazo de 30 (trinta) dias sobre o propósito de continuar no negócio, terão os direitos e haveres que lhes pertencerem apurados em Balanço Patrimonial à data da sucessão, levantados no prazo de sessenta dias, e serão pagos em (36) trinta e seis prestações mensais, vencendo-se a primeira trinta dias após o encerramento e aprovação do balanço, e as demais em igual data nos meses subsequentes.

DÉCIMA SÉTIMA: No caso de dissolução da EIRELI, será aplicado o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil e demais disposições legais vigentes.

VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

DÉCIMA OITAVA: A EIRELI poderá ser transformada em outro tipo societário por deliberação de seu titular.

DÉCIMA NONA: O titular empresário e os administradores declaram sob as penas da lei que não estão impedidos, por lei especial, e nem condenados ou encontrarem-se sob efeitos de3 condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o

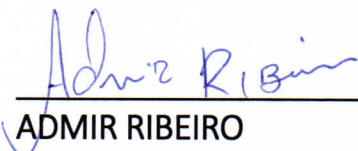
A

sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da comarca da sede da EIRELI, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir, dúvidas ou divergências porventura surgidas na interpretação do presente instrumento.

VIGÉSIMA PRIMEIRA: Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

São Paulo, 15 de Agosto de 2018.


ADMIR RIBEIRO





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia



Declaração

Eu, ADMIR RIBEIRO, portador da Cédula de Identidade nº 15.837.759-X, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 326.432.179-34, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa MMM CONSTRUÇÕES DE GRANDE PORTE EIRELI, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Via das Magnólias, 81, Jardim Colibri, SP, Cotia, CEP 06713-270, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

RG: 15.837.759-X

MMM CONSTRUÇÕES DE GRANDE PORTE EIRELI